



Guerra Fiscal dos Portos: um Estudo sobre o Impacto da Unificação do Icms Interestadual em 4% para Produtos Importados no Estado de Santa Catarina

Suzete Antonieta Lizote

lizote@univali.br

UNIVALI

Eleine Renata Bidinha

eleinebidinha@hotmail.com

UNIVALI

Resumo: Atualmente o Brasil vivencia a chamada “guerra dos portos”, que são os benefícios fiscais concedidos pelos estados que visam uma maior movimentação em seus portos e consequentemente uma maior arrecadação de tributos. Em abril de 2012 o Senado Federal aprovou a Resolução nº 13 (resultado do projeto da Resolução nº 72, de 2010), que unifica em 4% a alíquota de ICMS incidente sobre as operações interestaduais com produtos importados. Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. Diante deste contexto, este estudo tem como objetivo identificar os impactos que a unificação da alíquota do ICMS interestadual trará para o estado de Santa Catarina. O trabalho realizado foi de caráter descritivo, os dados foram analisados qualitativamente. Os resultados evidenciam que o fim da “guerra dos portos” não trará grandes benefícios aos estados que concedem incentivos fiscais nas importações. Especificamente para Santa Catarina, conclui-se que, a redução da alíquota do ICMS e também como as empresas não poderão mais beneficiar-se com programa Pró-Emprego, infere-se que, consequentemente ocorrerá a migração de grande parte das importações dos portos do Estado para a cidade de Santos, em São Paulo. Por fim, estas alterações afetarão mais de mil empresas, instaladas no Estado Catarinense.

Palavras Chave: Guerra dos Portos - ICMS - Pró-Emprego - Importação - Resolução nº 13



1. INTRODUÇÃO

Um dos ramos de atividade que mais vem crescendo no estado de Santa Catarina são as empresas que trabalham diretamente com importações, entre importadoras, representantes de importação, empresas de logística e armazéns. Este crescimento teve inicio em 2007, com o programa Pró-Emprego, que foi instituído no referido Estado para a geração de emprego e renda e tendo, como moeda de troca, benefícios fiscais concedidos nas importações de bens e serviços.

Além de Santa Catarina outros estados abdicam de uma prerrogativa que a Constituição lhes confere, que é a autonomia que cada estado possui de estabelecer as alíquotas de ICMS para as operações de importação, tornando-os assim mais competitivos e atraiendo investimentos para o seu território. Porém, a concessão de benefícios fiscais na tributação de ICMS sobre os produtos importados deu inicio a chamada “guerra dos portos”.

Tentando por um fim nesta disputa entre estados e nos benefícios concedidos, que já fora adotado por mais de 10 estados, para garantir maior movimentação nos portos maior arrecadação desse tributo, o Senado Federal aprovou a unificação do ICMS interestadual em 4% para produtos importados.

Este cenário motiva a análise de um estudo relacionado ao impacto da unificação da alíquota interestadual do ICMS para as operações com bens e serviços importados do exterior, para os estados que concedem benefícios fiscais nas importações, em especial Santa Catarina, que possui o programa Pró-Empregos.

Diante deste contexto este artigo tem como objetivo identificar quais os impactos que a unificação da alíquota do ICMS interestadual trará para o estado de Santa Catarina.

A primeira parte deste trabalho apresenta uma revisão da literatura o ICMS em um contexto geral, o ICMS no estado de Santa Catarina, o ICMS incidente sobre as importações, os benefícios fiscais, o programa Pró-Empregos, a Resolução nº 13, de 2012. Na sequência se aborda metodologia empregada na pesquisa, seguido pela análise dos dados, evidenciando os impactos positivos e negativos da Resolução nº 13 (resultado do projeto da Resolução nº 72, de 2010) para referido Estado. Finalmente apresentam-se as considerações finais e as referências utilizadas no estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Devido à importância da arrecadação de tributos para o desenvolvimento socioeconômico de uma região, estado ou país e sendo o ICMS o maior tributo estadual que reflete na economia localizada onde o consumidor, último elo da cadeia produção-circulação-consumo, ao adquirir a mercadoria, é quem arca com o ônus tributário é necessário que se tenham muito bem definido os conceitos que os envolvem este tributo. A seguir segue o estudo detalhado dos conceitos que envolvem o ICMS, as operações com importações e os benefícios fiscais, objetos da Resolução nº 13, de 2012.

2.1 IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS)

O ICMS é um imposto de competência estadual que tem incidência sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços interestaduais e intermunicipais, e serviços de comunicação, ainda que iniciados no exterior. Este tributo é de caráter não cumulativo, que funciona na sistemática de débitos e créditos. Por ser o principal tributo de ordem estadual, os Estados e Distrito Federal tem a autonomia para regulamentar sua cobrança, ou seja, cada estado regulamenta, no âmbito de sua jurisdição, o fato gerador do ICMS.



São contribuintes do imposto as pessoas físicas ou jurídicas que realiza, com habitualidade ou em volume que caracteriza intuito comercial operações e prestações sujeitas ao ICMS, ou aquelas que, mesmo sem habitualidade, importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo imobilizado do estabelecimento; seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas; e adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Como regra geral, a base de cálculo do ICMS é o valor da operação relativa à circulação de mercadoria ou o preço do serviço, sendo que fazem parte da base de cálculo do imposto as despesas acessórias cobradas do adquirente/consumidor, fretes, descontos condicionais concedidos e IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), sendo que o IPI somente integra a base de cálculo do ICMS se ocorrer qualquer das seguintes condições:

- a) a operação não for realizada entre contribuintes;
- b) o objeto da operação for produto não destinado à industrialização ou à comercialização; e
- c) a operação não configurar fato gerador de ambos os impostos.

Sua alíquota varia de acordo com o tipo de produto/serviço vendido, modalidade de comercialização e por estado, podendo ser de 7%, 12%, 17% e 25%, ou com base de cálculo reduzida, existindo também os produtos sujeito ao regime de substituição tributária.

O ICMS é um tributo com um alto grau de complexidade principalmente operacional. Um dos principais motivos é a autonomia que cada estado tem de estabelecer suas próprias regras de cobrança do imposto, por Lei Ordinária, que são regulamentadas através de Decretos, o chamado Regulamento de ICMS, onde estão consolidadas todas as legislações referentes ao ICMS do estado.

Por possuir legislações específicas sobre o ICMS, é comum a prática de alíquotas e tratamentos tributários diferenciados, gerando, em algumas vezes, conflito entre os estados, pois se subentende que a concessão de benefícios fiscais visa atrair investimentos para território estadual.

2.1.1 ICMS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em Santa Catarina o ICMS é regulamentado pelo regulamento do ICMS (RICMS) aprovado pelo Decreto n.º 2.870 de 27 de agosto de 2001 (RICMS/SC). Em seu art. 1º estão relacionados os fatos geradores do ICMS, os quais são:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;

VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação;



VII - a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

O ICMS incide sobre a circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual, ou intermunicipal, de comunicações, de energia elétrica, sendo que sua alíquota varia de acordo com o tipo de produto vendido, modalidade de comercialização, por estado ou prestação de serviço, como demonstrado a seguir:

a) operações internas:

17%: operações em geral;

25%: energia elétrica, comunicação, produtos supérfluos, gasolina, álcool carburante e outros;

12%: mercadorias de consumo popular e outros;

7%: cesta básica;

b) operações externas:

12%: contribuintes dos estados de MG, PR, RJ, RS e SP;

7%: contribuinte localizados nos demais estados e distrito federal;

4%: transporte aéreo;

O imposto é apurado mensalmente através do livro de apuração do ICMS, que confronta os créditos e débitos incorridos durante o período de apuração. O repasse aos cofres públicos do valor apurado é feito através de um DARE com vencimento no décimo dia do mês subsequente ao de apuração.

2.1.2 ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO

A importação compreende a entrada de mercadorias e serviços em um país, provenientes do exterior, observada as normas comerciais, cambiais e fiscais vigentes. Pode ser feita tanto por pessoa física (importações para uso próprio, sem caráter comercial) quanto por pessoa jurídica, que mesmo sem habitualidade, importe mercadorias do exterior, mesmo que sejam destinadas ao consumo ou ativo imobilizado do adquirente.

O processo de importação, segundo Gorges (2010) se divide em três fases:

a) administrativa: ligada aos procedimentos necessários para efetuar a importação que variam de acordo com o tipo de operação e mercadoria;

b) fiscal: compreende o despacho aduaneiro que se completa com o pagamento dos tributos e retirada física da mercadoria da Alfândega; e

c) cambial: voltada para a transferência de moeda estrangeira por meio de um banco autorizado a operar em câmbio

Alguns fatores contribuíram para o crescimento das operações com importação no Brasil, principalmente em alguns estados da federação. As empresas com a intenção de expandir seus negócios, em um mercado cada vez mais competitivo, viram na importação um meio de aumentar sua capacidade produtiva, podendo assim, oferecer produtos diferenciados aos consumidores e investindo na qualidade dos serviços empregados nos produtos que oferecem.

As esferas governamentais também contribuem para elevação dos índices de importação, pois o governo tem nas mãos o poder de regulamentar a importação através de alterações em textos legais, criação de benefícios fiscais e incentivos.

Com o crescimento das importações e para que os órgãos responsáveis pela arrecadação dos impostos tenham a possibilidade de controlar essas operações, foram estabelecidos determinados procedimentos, que devem ser cumpridos pelo importador, antes e depois da liberação das mercadorias ou bens, na repartição alfandegária.

A seguir, seguem os procedimentos que devem ser cumpridos pelo contribuinte do ICMS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, quando da importação de mercadoria ou bem



do exterior, com base no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 2.870 de 27 de agosto de 2001, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

I) Incidência do ICMS: incide nas operações de importação, ou seja, nas entradas de mercadoria ou bem, importados do exterior por pessoa física ou jurídica, conforme Art. 155, § 2.º, IX da Constituição Federal, sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço

A legislação prevê o desembarço aduaneiro como sendo o fato gerador do ICMS devido na importação, ou seja, é neste momento que deverá ser feito seu recolhimento sobre as importações, conforme art. 60, § 1.º, inc. III do Decreto 2.870/01 (RICMS/SC). Porém, não serão fato gerador de ICMS devido no desembarço aduaneiro as importações de matérias-primas e produtos intermediários, desde que o importador previamente obtenha junto ao fisco estadual regime Especial e solicite a desoneração do pagamento do imposto a cada desembarço aduaneiro, bem como as importações de fertilizantes, entre outras mercadorias.

II) Base de cálculo do ICMS na importação de mercadorias: corresponderá ao valor da mercadoria ou bem, constante dos documentos de importação, acrescido a soma dos seguintes valores:

- a) valor do Imposto de Importação;
- b) valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- c) valor do Imposto sobre Operações de Câmbio;
- d) valor de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições, a exemplo do PIS e da Cofins;
- e) das despesas aduaneiras; e
- f) o montante do próprio imposto

Gorges (2010) define que a base de cálculo do ICMS é a soma das seguintes parcelas: o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação; o imposto de importação; o imposto sobre produtos industrializados; o imposto sobre operações de câmbio; quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias e o montante do próprio imposto.

III) Alíquota: mesmo sendo o ICMS um imposto de competência estadual, nos casos de importações, ele se torna base de cálculo para os demais tributos incidentes sobre a operação, ou seja, o valor do imposto influí no cálculo das contribuições sociais e federais incidentes sobre as importações. Nas operações de importação de mercadoria ou bem do exterior, a alíquota do ICMS é a mesma aplicada nas operações internas.

Está sendo estabelecida uma alíquota unificada para a arrecadação do ICMS para as importações interestaduais de mercadorias ou bens importados do exterior, através da Resolução do Senado Federal 13/2012, que entrará em vigor a partir de 01.01.2013.

IV) recolhimento do ICMS devido no desembarço: conforme já mencionado, o momento da ocorrência do fato gerador do ICMS na importação é o desembarço aduaneiro e, sendo devido o imposto, este deverá ser recolhido neste momento para a liberação da mercadoria. O ICMS devido no desembarço aduaneiro deverá ser recolhido:

- a) através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), em favor de Santa Catarina quando o desembarço aduaneiro se verificar no território de outra unidade da Federação;
- b) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), quando o desembarço aduaneiro se verificar em território catarinense.



2.2 BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios fiscais são medidas de caráter excepcional, que foram instituídos para preservar os interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. São benefícios fiscais a redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, regido pela Constituição Federal, acordados entre as unidades federativas por via de Convênios.

No estado de Santa Catarina, os benefícios fiscais estão elencados no RICMS/SC em seu anexo 2º, onde enumera os seguintes benefícios fiscais:

- a) as isenções: concedida por Lei, consiste em dispensar o contribuinte do pagamento de um tributo devido;
- b) as reduções de base de cálculo: tem por objetivo diminuir a carga fiscal de determinados segmentos da economia reduzindo a carga tributária efetiva;
- c) os créditos presumidos: concedidos para determinadas operações, prestações ou atividades econômicas, o crédito presumido é o valor atribuído como crédito fiscal ao contribuinte, sem a correspondente tributação na etapa anterior;
- d) a suspensão de imposto: situação em que não há o pagamento do imposto, porém, é somente postergado o momento da sua cobrança, sem que se altere o sujeito passivo da obrigação tributária; e
- e) as operações e prestações sujeitas a tratamento tributário especial.

A importação no estado de Santa Catarina está inumerada pela Lei como fato gerador do ICMS. Todavia, a situações em que a legislação concede benefícios fiscais para este tipo de operação, conforme anexo II, art. 3º do RICMS/SC, são isentas as seguintes operações com mercadorias importadas do exterior: I - a entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoas, avelã, castanha, maçã, noz e pêra; II - a entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reproduutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruz, em condições de obter no país o registro genealógico oficial; III - até 31 de dezembro de 2012, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reproduutor de caprino de comprovada superioridade genética; IV - a entrada de iodo metálico.

Na tentativa de aumentar a arrecadação dos impostos e atrair empresas importadoras para seu território, assim como incentivar o desenvolvimento socioeconômico da região e ampliar a movimentação de seus portos, os estados concedem diversos tipos de benefícios fiscais na tentativa de incentivar as importações de mercadorias e serviços do exterior, ou seja foram criados pelos Estados programas que desoneram a importação por seus portos barateando os produtos importados.

Um dos estados que implantou um programa para se tornar mais atrativo e foi o estado de Santa Catarina que implantou o Programa Pró-Emprego, onde garante que as mercadorias, sem similar catarinense e destinada à comercialização por empresa catarinense recolham ICMS a 3% no valor da operação na importação.

Além de Santa Catarina, os estados de Pernambuco e Goiás entre outros 10 estados também criaram programa de incentivo à atividade portuária no país.

2.2.1 PRÓ-EMPREGO

Santa Catarina sempre mereceu destaque no que diz respeito ao turismo, que cresceu consideravelmente, recebendo constantes incentivos e investimentos, tanto dos setores públicos e privados, quanto em infraestrutura e divulgação dos destinos turísticos. Por outro lado, o estado vem recebendo destaque nacional em outro segmento, nos benefícios fiscais concedidos as empresas instaladas no estado quando das importações de mercadorias ou serviços oriundas do exterior.



O referido Estado vem se tornando cada vez mais competitivo, principalmente por possuir importantes portos marítimos, entre eles, desaca-se o 2º maior do Brasil, situado na cidade de Itajaí. As condições logísticas favoráveis tem atraído empresários de todo o país e empresas dos mais diversos segmentos para instalar-se em Santa Catarina e gozar dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Governo do estado.

São diversos os benefícios oferecidos pelo Governo do Estado, porém o mais conhecido e divulgado é o Pró-Emprego o qual foi instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de Fevereiro de 2007 . Seus objetivos são gerar emprego e renda no território catarinense por meio de tratamentos tributário diferenciado do ICMS. e incentivar empreendimentos considerados de interesse sócio econômico situado no estado ou que nele pretendam se instalar.

Para as empresas, segundo a referida Lei, que aderirem ao programa Pró-Emprego poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados na importação:

a) diferimento para a etapa seguinte de circulação à da entrada no estabelecimento importador do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteiras alfandegados, situado neste Estado, de mercadorias destinadas à utilização como insumo na agricultura ou pecuária utilizado pelo próprio importador; mercadorias destinadas à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território catarinense, utilizado pelo próprio importador; mercadorias destinadas à comercialização por empresa importadora estabelecida neste Estado;- bens destinados à integração do ativo imobilizado do importador, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido no Estado.

b) compensação do ICMS devido na importação de bens ou mercadorias com despacho aduaneiro no território catarinense com saldo credor acumulado.

c) tratando-se de instalação, modernização ou ampliação de terminal portuário, poderá ser concedida redução de imposto incidente sobre a energia elétrica consumida nas áreas operacionais do porto, de modo que a tributação seja de, no mínimo, sete por cento; diferimento do imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro na importação de bens destinados a integração do ativo imobilizado, desde que realizada por intermédio de porto, aeroporto ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado.

d) para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados a integração do ativo imobilizado, do imposto que incidir sobre as operações internas; devido por ocasião de importação, desde que realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado; e relativo ao diferencial de alíquota quando adquiridos de outras unidades da federação.

Para poder utilizar-se do programa Pró-Emprego se faz necessário formalizar um pedido de enquadramento junto a Secretaria do Estado da Fazenda, porém para que uma empresa obtenha o benefício necessariamente ela deverá estar situada em território catarinense como matriz ou filial de empresa situada em outro estado.

A empresa constituída, ou em fase de constituição, deverá elaborar um requerimento com base no Decreto 105/07 contendo as informações da empresa e as informações detalhadas do empreendimento além de outras informações contidas no regulamento sendo que ao pedido, deverá ser anexada uma cópia do comprovante de recolhimento do DARE. O pedido de enquadramento deverá ser dirigido ao Secretário do Estado da Fazenda e protocolado na Secretaria do Estado da Fazenda.

Tendo o programa Pró-Emprego, o objetivo de promover emprego e renda no território catarinense através de incentivos fiscais, as empresas instaladas ou que pretendem se instalar para serem beneficiada com o programa precisam apresentar um projeto de relevante interesse socioeconômico para o estado. São considerados, pelo estado de Santa Catarina,



empreendimentos de relevante interesse sócio econômico: projetos de implantação, expansão, reativação e modernização tecnológica, considerados prioritários ao desenvolvimento econômico social e tecnológico que resultem em geração ou manutenção de empregos, bem como os que consolidem, incrementem ou facilitem exportações e importações.

Além dos empreendimentos que ofereceram emprego para o estado, podem escrever-se ao programa Pró-Emprego os empreendimentos que resultem no impacto econômico e alavancam a economia catarinense, que promovam o desenvolvimento local e regional, invistam em tecnologia para as atividades produtivas e implantem indústrias não poluentes ou com o intuito de preservação do meio ambiente.

Os empreendimentos que tenham por objetivo a instalação, modernização e ampliação dos terminais portuários no estado, assim como a implantação e ampliação de projetos de energia elétrica também poderão se enquadrar no programa Pró-Emprego. Este também se estende as exportações, porém não serão tratadas por não ser objeto de estudo do presente trabalho.

2.3 RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2012, DO SENADO FEDERAL

Desde 2010 tramita no Senado um projeto de Lei com a proposta de estabelecer alíquotas do imposto sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior. Deste modo a alíquota do ICMS, nas operações interestaduais seria de 0% após o seu desembaraço aduaneiro, desde que tenham sido submetidos a processo que importe somente, em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, e não tenham sido submetidos a processo de industrialização.

A proposta inicial era de reduzir as atuais alíquotas interestaduais de 12% e 7 % para 0% nas operações com mercadorias importadas, porém o senado propôs com um texto substitutivo, tentando evitar uma redução drástica, que a alíquota interestadual seria fixada em 4% e não mais em 0% como determinava o projeto inicial.

O senado ainda propôs que, a alíquota de 4% de ICMS incida sobre bens e mercadorias importadas do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, mesmo submetidas a processos de industrialização, resultem em mercadorias ou bens que usam mais de 40% de matéria prima importada.

Tal medida foi tomada tentando alcançar um meio termo entre, controlar a entrada de produtos importados no território nacional e impedir um prejuízo ainda maior aos estados, pois irá possibilitar que os estados, ainda que com diminuição, concedam benefícios fiscais nas operações relativas a importação.

Atualmente o país vivencia a chamada “guerra dos portos”, que são os benefícios fiscais concedidos pelos estados que visam uma maior movimentação em seus portos e consequentemente uma maior arrecadação de tributos sendo que, cada estado tem autonomia para fixar sua própria alíquota de arrecadação assim como, reduzir suas alíquotas para atrair maior volume de produtos importados para seus portos.

O objetivo desta proposta, que tem o apoio do governo federal, é de diminuir as vantagens competitivas dos produtos importados sobre os nacionais e acabar com a chamada "guerra dos portos" ou alíquotas diferentes nas operações interestaduais com produtos importados.

Após muitas discussões no senado e protestos dos representantes dos estados de Santa Catarina, Goiás e Espírito Santo que são considerados os mais prejudicados com a unificação do ICMS, o substitutivo do projeto de Resolução 72 do Senado Federal foi aprovado dia 24 de abril de 2012. A Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal estabeleceu a unificação da alíquota de ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior.



O art 1º da Resolução 13/2012 resolve que A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% § 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarque aduaneiro: não tenham sido submetidos a processo de industrialização e ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, recondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

3 METODOLOGIA

O objeto de estudo para a presente pesquisa é a Resolução nº 13 (resultado do projeto da Resolução nº 72, de 2010) na qual estabelece alíquota única de 4% do ICMS que incide sobre operações interestaduais de produtos importados e os benefícios fiscais na importação concedidos pelo estado de Santa Catarina as empresas instaladas no Município. A escolha justifica-se a complexidade de ambas as situações e diferentes pontos de vista sobre o assunto.

A pesquisa tem caráter bibliográfico onde procura descobrir, em determinado período de tempo, os conceitos, definições e aplicações do objeto pesquisado utilizando-se de fontes acessíveis ao público, tais como livros e revistas as práticas que precisam ser modificadas, como nos define Vergara (2005, p.48) “A pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em matérias publicados em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, em material acessível ao público em geral”.

Em relação à análise e interpretação dos dados apurados, é qualitativa porque ela nos leva a uma série de leituras sobre o assunto pesquisado, conforme nos define Oliveira (2000), a abordagem qualitativa nos leva, entretanto, a uma série de leituras sobre o assunto da pesquisa, para efeito da apresentação de resenhas, ou seja, descrever pormenorizada ou relatar minuciosamente o que os diferentes autores ou especialista escrevem sobre o assunto e, a partir daí, estabelecer uma série de correlações para, ao final, darmos nosso ponto de vista conclusivo. Neste estudo foi analisada a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, para posteriormente identificar os impactos positivos e negativos que a unificação da alíquota do ICMS interestadual trará para o estado de Santa Catarina.

4 RESULTADOS E ANÁLISES DOS DADOS

A aprovação do Senado que deverá entrar em vigor em janeiro de 2013 defende que os incentivos fiscais concedidos pelos estados para atrair investidores é uma das causas da desindustrialização e afirma que com os benefícios concedidos pelos estados é possível que os produtos importados cheguem ao consumidor brasileiro por um preço mais baixo do que o produto nacional, fazendo com que esta concorrência desleal leve ao fechamento de indústrias brasileiras.

Porém, lideranças estaduais afirmam que a unificação do ICMS não irá resolver o problema das indústrias nacionais nem fortalecer. A grande maioria dos produtos que são industrializados no estado não é concorrente dos produtos produzidos pelas indústrias nacionais, mas sim insumos, máquinas e equipamentos adquiridos pela indústria nacional. O governador do estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo mencionou em uma audiência pública em Brasília, quando foi apresentar os prejuízos que a unificação trará para o estado, que o setor têxtil em SC cresceu e se reestruturou importando, ‘‘Nem sempre importar é ruim. SC importa 62% de matéria-prima. Somando, 81% das importações são transformadas em produtos’’.



Após a implantação do programa Pró-Emprego no estado de Santa Catarina, a movimentação dos portos instalados no estado mais do que dobrou sua capacidade, e as importações representam mais da metade das operações, proporcionando geração de empregos, sendo que no ano de 2011 mais de 11.000 trabalhadores estavam ligados diretamente à atividade, porém a unificação da alíquota de ICMS e o fim da “guerra dos portos” ameaça mudar este quadro.

Foi possível concluir que a unificação da alíquota de ICMS em 4% para as operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior para combater a “guerra dos portos” impactará diretamente na economia do estado de Santa Catarina.

A seguir é demonstrado um estudo detalhado dos impactos da unificação do ICMS interestadual em 4% para produtos importados no estado de Santa Catarina, apontando os pontos fortes e fracos de cada um, como também soluções para os problemas encontrados durante o estudo.

4.1. IMPACTOS POSITIVOS

Com a aprovação da Resolução nº 13 (resultado do projeto de Resolução nº 72, de 2010), que unifica em 4% a alíquota de ICMS incidente sobre as operações interestaduais com produtos importados o governo pretende por um fim da “guerra dos portos”, alavancando a economia nacional e não trazendo maiores prejuízos as indústrias nacionais.

Porém, o fim da “guerra dos portos” não trará grandes benefícios aos estados que concediam incentivos fiscais nas importações realizadas em seus portos. O grande beneficiado desta aprovação serão os cofres públicos e alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro.

Em contrapartida, tentando minimizar os prejuízos que a medida trará para os estados que concediam benefícios, o governo federal anunciou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) disponibilizará mais crédito para que os prejudicados possam intensificar investimentos em obras de infraestrutura e assim, quem sabe, reduzir o custo Brasil embutido em seus produtos.

4.2 IMPACTOS NEGATIVOS

O projeto de resolução aprovado pelo Senado para dar um ponto final na chamada guerra fiscal, afetará imediatamente 11 estados e pode causar um prejuízo de R\$ 950 milhões anuais para os cofres de Santa Catarina além da perda de 18 mil empregos. Os municípios mais afetados no estado com esta medida são Navegantes, Itajaí, São Francisco do Sul, Itapoá e Imbituba.

O maior prejuízo para o estado de Santa Catarina é que as empresas não poderão mais beneficiar-se com programa pró-Emprego, ou seja, o estado não poderá mais oferecer descontos no ICMS de produtos importados, maquinários e insumos via portos do Estado.

Atualmente as importações pesam muito na arrecadação de impostos e a principal preocupação do governo catarinense é que a redução da alíquota do ICMS para 4% faça migrar grande parte das importações dos portos de Santa Catarina para o de Santos, no estado de São Paulo.

Muitas empresas se implantaram no estado pela eficiência de nossos portos, mas também por este benefício e cerca de mil empresas que trabalham diretamente com importações, entre importadoras, representantes de importação, empresas de logística e armazéns, podem ser prejudicadas com a mudança na cobrança do ICMS.

A preocupação a cerca da decisão do Senado Federal é que, sem os benefícios fiscais, empresas que tinham e instalado no estado atraídos pela desoneração do ICMS nas importações de mercadorias migrariam de Santa Catarina para outros estados, especialmente São Paulo.



Uma reclamação dos estados é que, até o momento, não foi aprovado um período de transição para os estados possam planejar suas contas diante da nova realidade econômica, sendo que a Resolução nº 13, de 2012 entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar que Santa Catarina atrai muitas empresas que buscam benefícios fiscais a fim de tornar seus produtos mais competitivos no mercado. Desde a implantação do programa Pró-Emprego em 2007, o Estado concede benefícios fiscais a empresas instaladas ou que pretendem se instalar em território catarinense, desde que as mesmas formalizem um pedido junto a Secretaria do Estado da Fazenda onde é demonstrado o empreendimento que irá proporcionar a geração de emprego e renda.,

Porém, os atrativos oferecidos por Santa Catarina para alavancar sua arrecadação de impostos, principalmente o ICMS sobre as importações e aumentar as atividades nos portos do estado fez com que desse inicio “guerra dos portos”, pois os demais estados da federação se sentiram prejudicados com os incentivos fiscais concedidos pelo estado para as empresas que fazem importações de bens e serviços nos portos do Estado, motivo pelo qual muitas empresas vieram se instalar no estado.

Tentando por um basta na disputa entre os estados e na guerra dos portos, o governo federal aprovou uma resolução na qual, a alíquota de ICMS será unificada para as operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior.

Esta mudança, porém afetará diretamente mais de 11 estados brasileiros, que assim como Santa Catarina criaram atrativos para aumentar as operações com importações em seus estados. O estado de Santa Catarina, que por anos se estruturou e construiu uma logística favorável e um programa de incentivos fiscais para atrair investidores fim de alavancar sua economia perderá muitos com esta nova medida imposta pelo governo do Estado, pois a partir de 1º de janeiro de 2013 não poderá mais conceder os benefícios fiscais nas operações com importações de mercadorias e serviços vindos do exterior.

A maior preocupação do estado, porém é de que as empresas que se instalaram no estado de Santa Catarina procurando usufruir dos benefícios concedidos pelo governo migrem para outros estados, tais como São Paulo e Rio de Janeiro que por sua vez serão beneficiados com a aprovação da unificação da alíquota do ICMS interestadual nas operações de bens ou serviços oriundos de importações.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto 2.870 de 27 de agosto de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html. Acesso em: 29 de maio de 2012.

BRASIL. Lei 13.992 de 15 de fevereiro de 2007. Institui o Programa PRÓ-EMPREGO e estabelece outras providências. Disponível em: http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html. Acesso em: 29 de maio de 2012.

BRASIL. Resolução 13 de 26 de abril de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com



bens e mercadorias importados do exterior. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=98788. Acesso em 29 de maio de 2012.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GORGES, A. J. Dicionário do ICMS – SC: o ICMS de A a Z. 11. ed. – Blumenau: Nova Letra, 2010

OLIVEIRA, S. L. de. Tratado de metodologia científica. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas 2005.